CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

IV. Eutanásia, somente nos casos expressamente permitidos pela legislação.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS

Art. 43 O controle populacional de caninos e felinos no território do Município de Currais será considerado matéria de saúde pública e de bem-estar animal, que deverá abranger a esterilização cirúrgica com a utilização de métodos minimamente invasivos e/ou outras medidas cabíveis.

Art. 44 O Município, através do Programa de bem-estar animal, providenciará, de acordo com sua disponibilidade orçamentária:

I. A esterilização permanente e gratuita de cães e gatos que vivam em vias e logradouros públicos sem tutores identificados, por intermédio de métodos cirúrgicos minimamente invasivos;
II. A esterilização permanente e gratuita de cães e gatos de famílias de baixa renda que residam no Município, assim entendidas as beneficiárias de algum programa socioassistencial de âmbito federal, estadual ou municipal, por intermédio de métodos cirúrgicos minimamente invasivos;
III. A informação e conscientização da população sobre a importância do controle reprodutivo de seus animais e a tutela responsável.

Parágrafo Único. Para a consecução dessas atribuições, poderão ser firmadas parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não-governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, realização de mutirões de esterilização e/ou atendimento individual pré-definido em calendários anuais.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 Fica a cargo na Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Vigilância Sanitária, a fiscalização e autuação dos atos decorrentes da aplicação desta Lei, podendo ser

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

JUSTIFICATIVA

Cada vez mais, os animais domesticáveis dividem espaços com seus tutores no âmbito do lar, num comportamento tão próximo ao dos humanos. Notoriamente, animais domésticos são companhias para os seres humanos, entretanto, muitas pessoas acabam adotando um animal por impulso, sem levar em consideração alguns fatores extremamente importantes para tomar esta decisão, como as características do animal, despesas com a higiene, saúde física, alimentação e acomodações adequadas de acordo com o porte do animal. Para tanto, faz-se salutar a promoção de conscientização, a nível local, das implicações e responsabilidades assumidas com a adoção ou aquisição de um animal de estimação no intuito de coibir os maus-tratos e abandono.

Sendo assim, resta claro a importância da realização de campanhas educativas, trazendo à tona a problemática dos maus-tratos e descaso com os animais. Além da organização de campanhas de vacinação antirrábica, com objetivo de garantir o bem-estar animal e a saúde pública.

Com base em todo o exposto e tendo em vista a enorme relevância social da proposta, conta-se com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Aproveita-se a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Currais – PI, em 29 de maio de 2023.

RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

solicitado que outras secretarias procedam à autuação, a depender da necessidade referente a cada caso específico.

Parágrafo Único. Quando a infração ocorrer em flagrante, o auto de infração será lavrado no local da constatação, tendo em vista o risco de morte do animal; o qual será acompanhado da emissão de laudo por médico veterinário atestando a condição de saúde em que foi encontrado o animal.

Art. 46 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais – PI, em 04 de maio de 2023.

RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

ID: 7076010C800E4

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

RATIFICAÇÃO

Currais (PI), 29 de maio de 2023.

Mediante este instrumento e tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica, venho **RATIFICAR**, o Processo Administrativo 110/2023, alusivo à Inexigibilidade de Licitação nº 026/2023, que visa à contratação da empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito(a) no CNPJ: 35.542.612/0001-90, **Será pago o valor de R$ 0,12 (doze centavos) para cada R$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado**, pela **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS VISANDO A RECUPERAÇÃO DE VALORES QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS A TITULO DE FUNDEF PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS - PI**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito Municipal

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76